



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20252712-01/GAB/PMP/PA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2025-070101.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, SR.
ÁUREO BEZERRA GOMES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2025-070101, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para consultoria jurídica especializada para atuar nos processos administrativos perante o tribunal de contas dos municípios do estado do Pará-TCM e tribunal de contas do estado do para TCE, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, especialmente no que tange à fiscalização dos processos licitatórios e a adequação e aplicação da nova lei de licitações (lei federal nº 14.133/2021), para cumprimento das determinações legais, solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos no artigo 74, inciso III, alínea "e" da Lei 14.133/2021 e, conforme justificativa apresentada pela Comissão de contratação e parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 30.597.217/0001-91, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 2010, Ed. Teacher House, Bloco B, Loja 10, Bairro: Marcos, CEP: 66.093-034, na cidade de Belém/PA, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a prestação dos serviços, pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma nos moldes previstos na legislação vigente.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO



CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer os serviços que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja similaridade é reconhecida por lei, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 e demais disposições da Lei nº 14.133/21, cuja minuta integra este Termo.

Assim, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 30.597.217/0001-91, e autorizo a contratação, da empresa, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando um valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Primavera-PA, 09 de janeiro de 2025.

AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal de Primavera - PA





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20252712-01/GAB/PMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 6/2025-070101

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Primavera, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a contratação, através da formalização de instrumento contratual, com a empresa **CARLOS COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.217/0001-91, situada na Av. Almirante Barroso, nº 2010, Ed. Teacher House, Bloco B, Loja 10, Bairro: Marcos, CEP: 66.093-034, Belém/PA, com valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para consultoria jurídica especializada para o atuar nos processos administrativos perante o tribunal de contas dos municípios do estado do Pará-TCM e tribunal de contas do estado do para TCE, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, especialmente no que tange à fiscalização dos processos licitatórios e a adequação e aplicação da nova lei de licitações (lei federal nº 14.133/2021), para cumprimento das determinações legais.

Ressalta-se que os procedimentos ora autorizados estão, em consonância com a Solicitação apresentada pela Administração (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021), Estimativas de despesas apresentado pelo Setor de compras (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021), Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo Setor da financeiro (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021), Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação, Razão da escolha do contratado e justificativa de preço conforme demonstrado pelo Agente de Contratação (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021), Parecer Jurídico (inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021) e Parecer do Controle Interno (inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021), todos ao atos em conformidade a Lei de Licitação.



GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
GOVERNO DO POVO



Encaminhem-se os autos para a formalização do contrato e para as demais providências.

Gabinete do Prefeito de Primavera-PA, 09 de janeiro de 2025.

AUREO BEZERRA GOMES
Prefeito Municipal de Primavera - PA

